



**MEMORANDO SEMSA/GAB Nº.038 /2022**

**Atílio Vivacqua/ES, 08 de março de 2022.**



Ao  
Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a solicitação de abertura de Credenciamento para contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços Médicos em Ginecologia e Obstetrícia**, considerando o tempo necessário para que o credenciamento ocorra-se na totalidade até a ordem de serviço.

Solicitamos autorização para contratação emergencial no prazo de **3 meses** no valor de **R\$ 10.500,00** a Empresa CLINICA MEDICA DRA LIDIANE ME, inscrita sob o o CNPJ de nº 36.946.765/0001-66, com endereço na AV. Dr. Olívio Correa Pedrosa, nº 380, Sala 04Centro, Alegre/ES – CEP: 29500-000, prestadora de serviços de consulta médica em ginecologia.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	105	CONSULTA	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	R\$50,00	R\$ 5.250,00
02	105	CONSULTA	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	R\$50,00	R\$ 5.250,00

Justificamos a contratação desta empresa, pela escassez de profissionais dessa especialidade interessados em prestar o serviço na saúde pública do município, serviço esse que é de extrema importância para as mulheres e gestantes atendidas no município. Ressaltamos que a empresa foi a única que demonstrou interesse em prestar seus serviços no município.

Considerando a importância da Saúde da Mulher, principalmente as gestantes de alto risco, uma gestação de alto risco significa que existe algum fator considerado de risco que pode complicar a gestação e trazer um desfecho negativo, tanto para o bebê como para a mãe, Ao ser identificada como uma grávida de alto risco, a paciente é encaminhada para um pré-natal específico, para que receba um **cuidado** maior e individualizado de acordo com a sua doença. As visitas no pré-natal de alto risco deixam de ser mensais e passam a ser **quinzenais** ou até semanais, a depender da doença da paciente. Ela também precisa fazer alguns exames que a paciente de risco habitual, o objetivo no pré-natal de alto risco é justamente ter uma maior vigilância para detectar precocemente qualquer agravamento ou alteração da doença.



Considerando essas informações temos nos dias atuais aproximadamente 40 gestantes em alto risco, portando se faz necessário a contratação para que não fique descoberto o atendimento.

Considerando, o alto número de mulheres diagnosticadas com outras doenças ginecológicas, não sendo possível que médico da Atenção Primária realize esses atendimentos. Um exemplo dessas doenças é o câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo, com aproximadamente 2,3 milhões de casos novos estimados em 2020, o que representa 24,5% dos casos novos por câncer em mulheres. É também a causa mais frequente de morte por câncer nessa população, com 684.996 óbitos estimados para esse ano (15,5% dos óbitos por câncer em mulheres) (IARC, 2020).

No Brasil, o câncer de mama é também o tipo de câncer mais incidente em mulheres de todas as regiões, após o câncer de pele não melanoma. As taxas são mais elevadas nas regiões mais desenvolvidas (Sul e Sudeste) e a menor é observada na região Norte. Em 2021, estima-se que ocorrerão 66.280 casos novos da doença (INCA, 2020).

O câncer de mama é também a primeira causa de morte por câncer em mulheres no Brasil. A incidência e a mortalidade por câncer de mama tendem a crescer progressivamente a partir dos 40 anos (INCA, 2019).

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação emergencial, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.



Quanto a contratação é vantajosa pelo fato de estarmos seguindo a tabela de preços de consultas do consorcio CIM Polo Sul e a referidas consultas serão pagas de forma unitária. Segue em anexo tabela do consórcio CIM Polo Sul e a documentação da empresa.

Segue em anexo documentação necessária.

Isto posto, pedimos o deferimento do pedido.

Atenciosamente,



**Graceli Estevão Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº. 126/2021